



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 205/2023
MODALIDADE: REAJUSTE CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026



Processo: 17378e26 - Doc. 3414 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/06/2026 14:27:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e5b8962-9c4b-413f-b416-636c635a8da



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E3-9C51-AEE5-8947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 14/04/2026 14:58:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/10E3-9C51-AEE5-8947>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 205/2023

Primeiro apostilamento

Primeiro apostilamento ao contrato administrativo nº 205/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Fazenda e Finanças, representada pela Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo. **Contratada: Consórcio de Inovação na Gestão Pública**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 205/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 024/2023 e Processo Administrativo nº 055/2023**, para apostilamento do contrato referente à contratação do consórcio para o fornecimento de tecnologia da informação e comunicação, para a geração de informações estratégicas para a gestão e geração de informações relativas às empresas optantes pelo simples nacional, que sejam relevantes para a orientação dos procedimentos de fiscalização no âmbito do simples nacional, em conformidade com a lei nº 2.694/2017, que autoriza o ingresso do município de Juazeiro-BA no consórcio de informática na gestão pública-CIGA. **Modalidade do apostilamento:** Reajuste.

- I. O valor mensal devido para as competências de janeiro/2026 a junho/2026 será de **R\$ 2.252,45** (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);
- II. o total estimado para as seis competências mensais do período de janeiro/2026 a junho/2026 corresponde a **R\$ 13.514,70** (treze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos).

Data da assinatura: 13/04/2026.Processo: 17378e26 - Doc: 3414 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/06/2026 14:27:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a5b8962-9c4b-413f-b416-636c635a8da



NOTA TÉCNICA

Processo Administrativo (IDOC) nº 3.425 – Município de Juazeiro/BA

Interessado	Diretoria de Contratos/Aditivos – Município de Juazeiro/BA
Responsável pela análise	Eliaquim Santos Costa – Diretor de Contratos/Aditivos
Assunto	Formalização do valor aplicável ao exercício de 2026 no Contrato nº 205/2023, firmado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA
Origem	Processo Administrativo nº 055/2023 / Dispensa de Licitação nº 024/2023 / Processo IDOC nº 3.425

1. Relatório

Chegam à análise técnica desta Diretoria de Contratos/Aditivos os autos do **Processo Administrativo nº 3.425, tramitando no sistema IDOC da Prefeitura de Juazeiro**, instruídos com a documentação referente ao Contrato Administrativo nº 205/2023, aos termos aditivos correlatos, à legislação municipal autorizativa do ingresso do Município no Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA e aos atos do consórcio que fixaram os valores dos serviços para o exercício de 2026.

Conforme relatado nos autos, após a juntada dos documentos pertinentes e do instrumento inicialmente concebido como “Termo Aditivo”, surgiram **entendimentos divergentes** entre os envolvidos acerca da forma juridicamente adequada de viabilizar o pagamento do valor aplicável ao exercício de 2026. Em razão disso, o procedimento foi encaminhado ao **Diretor de Contratos/Aditivos, Sr. Eliaquim Santos Costa**, para manifestação técnica.



A controvérsia central consiste em definir: **(i)** se a relação financeira em exame deve ser tratada como contrato de rateio, haja vista tratar-se o CIGA de um Consórcio Público; **(ii)** se a alteração para 2026 configura novo ajuste, revisão, reajuste ou simples atualização contratual; e **(iii)** se a formalização deve ocorrer por termo aditivo ou por apostila.

2. Síntese cronológica dos fatos relevantes

Marco	Documento/Fato	Relevância
2017	Lei Municipal nº 2.694/2017	Autorizou o ingresso do Município de Juazeiro/BA no CIGA.
2023	Dispensa de Licitação nº 024/2023 e Contrato nº 205/2023	Formalizaram contratação direta do CIGA para solução de TIC voltada à gestão do Simples Nacional.
2023	Cláusulas 7.3 e 7.4 do Contrato nº 205/2023	Vincularam o preço à tabela do CIGA e previram correção anual com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.
2025	3º Termo Aditivo	Prorrogou a vigência do contrato para o período de 02/06/2025 a 02/06/2026 e renovou o saldo global para R\$ 22.398,83.
30/07/2025	40ª Assembleia Geral do CIGA	Deliberou os valores dos serviços do CIGA para o exercício de 2026.
01/08/2025	Resolução CIGA nº 304/2025	Materializou os valores para 2026; no Anexo IV, Faixa 6, fixou R\$ 2.252,45 por mês e R\$ 27.029,40 por ano para municípios fora de SC com população de 100.001 a 250.000 habitantes.
2026	Processo IDOC nº 3.425	Autos administrativos instaurados para formalizar o valor de 2026; diante de entendimentos divergentes, foram encaminhados ao Diretor



		de Contratos/Aditivos, Sr. Eliaquim Santos Costa, para análise técnica.
--	--	---

3. Delimitação precisa do ponto controvertido

Para esta Nota Técnica, adota-se expressamente a premissa de que **o exercício de 2025 permanece circunscrito ao que nele foi pago e executado**, sem reabertura de discussão quanto às parcelas já liquidadas e pagas naquele período. A análise, portanto, dirige-se exclusivamente à forma de tratamento das competências compreendidas entre janeiro de 2026 e junho de 2026, em relação às quais se pretende aplicar o valor da tabela CIGA vigente para o exercício de 2026.

Também se parte da premissa de que o ajuste em vigor continua sendo o **Contrato nº 205/2023**, tal como prorrogado pelo 3º Termo Aditivo, inexistindo nos autos manifestação que indique celebração de novo contrato autônomo ou de contrato de rateio específico para o mesmo objeto de tecnologia da informação e comunicação.

4. Fundamentação técnica e jurídica

4.1. Da distinção entre contrato de rateio e contratação direta do consórcio pelo ente consorciado

A Lei Federal nº 11.107/2005 realmente estabelece, em seu art. 8º, que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante **contrato de rateio**. Todavia, a mesma lei, em seu art. 2º, § 1º, incisos I e III, também autoriza o consórcio público a firmar contratos e a **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação**.



O Decreto Federal nº 6.017/2007, ao regulamentar a matéria, igualmente contempla a possibilidade de o consórcio público ser contratado pelos entes que o integram. Em outras palavras, o regime jurídico dos consórcios públicos não se exaure na figura do contrato de rateio: há, paralelamente, a hipótese de **contratação direta de serviços específicos** prestados pelo próprio consórcio ao ente consorciado.

No caso concreto, os documentos acostados demonstram que a relação firmada em 2023 foi estruturada como **contrato administrativo de prestação de serviços**, e não como mero instrumento de rateio. O Contrato nº 205/2023 foi precedido de **Dispensa de Licitação nº 024/2023**, tem objeto determinado de tecnologia da informação e comunicação voltado à gestão do Simples Nacional, possui valor mensal definido, disciplina execução, fiscalização, pagamento e vigência, e foi amparado expressamente no art. 2º, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 11.107/2005, no art. 18 do Decreto nº 6.017/2007 e no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Daí resulta conclusão importante: **não é juridicamente correto presumir que todo e qualquer repasse do Município ao CIGA, por si só, constitua contrato de rateio**. Quando o Município remunera serviço específico contratado diretamente do consórcio, **a relação é de natureza contratual-administrativa**, regida pelo instrumento firmado e pela legislação de licitações que lhe dá suporte.

4.2. Do regime jurídico aplicável ao Contrato nº 205/2023 durante toda a sua vigência

O Contrato nº 205/2023 foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Nos termos dos arts. 191 e 193, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a opção normativa realizada no momento da contratação vincula o ajuste durante toda a



sua vigência. Isso significa que as alterações, apostilamentos, prorrogações e demais eventos supervenientes devem ser examinados à luz do regime da Lei nº 8.666/1993, sem mescla indevida com o novo estatuto de licitações.

Assim, embora a Lei nº 14.133/2021 deva ser mencionada para fins de transição legislativa, o **regramento material imediato** da formalização ora pretendida continua sendo, no ponto, o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Da cláusula contratual que já previu a alteração anual dos valores do CIGA

O próprio Contrato nº 205/2023 solucionou, de maneira antecipada, a questão da atualização anual dos valores. A cláusula 7.3 consignou que os preços contratados tinham por base a tabela do CIGA para o exercício de 2023. Já a cláusula 7.4 estabeleceu, de forma expressa, que **a tabela de preços da contratada poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes de resoluções expedidas por seu Presidente.**

Vejamos as citadas cláusulas contratuais:

“7.3. OS VALORES INDICADOS TÊM POR BASE A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXERCÍCIO 2023, APROVADA POR SUA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CIGA, E CONSTANTE DE RESOLUÇÃO EXPEDIDA POR SEU PRESIDENTE (RESOLUÇÃO CIGA N.º 236, DE 08 DE AGOSTO DE 2022).

7.4. A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA, DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÁ SER CORRIGIDA ANUALMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 1º DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME VARIAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA E CONSTANTES EM RESOLUÇÕES EXPEDIDAS POR SEU PRESIDENTE” (Caixa alta no original)



Logo, a incidência da tabela de 2026 não depende de nova negociação sobre o objeto contratual, nem de reabertura do mérito da contratação originária. Trata-se de hipótese **contratualmente prevista**, cujo suporte fático-jurídico é a deliberação da Assembleia Geral do consórcio e a correspondente resolução presidencial.

A 40ª Assembleia Geral do CIGA deliberou os valores dos serviços para 2026, e a Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025, materializou essa deliberação. No Anexo IV, relativo aos Municípios de fora do Estado de Santa Catarina, a “Faixa 6” fixou o valor de **R\$ 2.252,45 por mês e R\$ 27.029,40 por ano**. Esse é o parâmetro normativo a ser observado pelo Município de Juazeiro/BA para as competências abrangidas pelo exercício de 2026.

4.4. Da correta qualificação jurídica da modificação pretendida: reajuste/atualização contratual, e não revisão extraordinária

A alteração em exame **não** decorre de fato imprevisível, de fato do príncipe, de força maior, de criação/extinção de tributos ou de qualquer evento apto a ensejar recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro. Também não se trata de mudança qualitativa ou quantitativa do objeto.

O que existe é a incidência, em 2026, de **valor anual previamente disciplinado no próprio contrato**, vinculado à tabela pública do CIGA aprovada pela Assembleia Geral (Resolução CIGA nº 304/2025). Em termos técnicos, trata-se de **reajuste/atualização contratual prevista no próprio instrumento**, e não de revisão extraordinária. Por isso, a discussão deve ser mantida no âmbito do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.



4.5. Da inadequação do “Termo Aditivo” para o caso concreto e da suficiência da apostila

O art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, bem como atualizações decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações suplementares até o limite do valor corrigido, **não caracteriza alteração do contrato**, podendo ser registrada por **simples apostila**, dispensada a celebração de aditamento.

No caso sob exame, o instrumento inicialmente pensado como “Termo Aditivo” tem por finalidade única registrar o novo valor decorrente da tabela anual de 2026. Não há alteração de objeto, de prazo contratual, de obrigações nucleares, de matriz de riscos ou de estrutura do ajuste. Por isso, ao nosso ver, **a via aditiva é tecnicamente inadequada**, ainda que tenha sido escolhida por cautela administrativa em momento anterior da instrução.

A formalização correta, portanto, é a **apostila**, justamente porque o contrato originário já previu a incidência da tabela anual do CIGA e o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 expressamente autoriza esse modo de registro.

4.6. Do alcance financeiro da providência em 2026

Como consignado na delimitação desta Nota Técnica, **não se reabre o exercício de 2025**. Tudo o que foi executado, liquidado e pago em 2025 permanece juridicamente situado naquele exercício, sem qualquer recomposição retroativa por este expediente.

A partir de **1º de janeiro de 2026**, contudo, as competências cobertas pelo Contrato nº 205/2023 devem observar o valor mensal da tabela CIGA 2026. Sob a



premissa operacional comunicada nos autos – isto é, de considerar o período de **janeiro/2026 a junho/2026** como bloco de incidência da nova tabela –, o valor mensal passa a ser de **R\$ 2.252,45**, perfazendo o total estimado de **R\$ 13.514,70** para as seis competências mensais do semestre.

É importante registrar, por fidelidade técnica, que o valor **anual** de R\$ 27.029,40 não deve ser confundido com “novo valor global automático” de todo o contrato histórico. Esse montante constitui a **referência anual da tabela do exercício de 2026**. No caso do Município de Juazeiro/BA, ele serve de base para a definição do valor mensal de janeiro a junho de 2026, nos limites da premissa administrativa adotada nos autos.

Caso a gestão contratual, na fase de liquidação, entenda necessário compatibilizar a última competência com a data final da vigência contratual, essa providência deverá ser certificada nos autos pela unidade responsável. Entretanto, para os fins da presente manifestação, prevalece a orientação expressamente trazida ao exame: **de janeiro de 2026 a junho de 2026, o valor devido é o da tabela CIGA vigente para 2026**, permanecendo 2025 apartado de qualquer rediscussão.

4.7. Dos reflexos sobre o Processo 1DOC nº 3.425

À vista do exposto, a instrução do Processo 1DOC nº 3.425 deve ser **reorientada**. Em vez de prosseguir com a formalização por termo aditivo, o procedimento deve ser convertido para **apostilamento**, com manutenção de toda a documentação já reunida, desde que aproveitável para demonstrar a origem do valor de 2026 e a necessidade de adequação do registro contratual.



Se houver nos autos minuta ou mesmo via assinada de instrumento denominado “Termo Aditivo”, recomenda-se que o fato seja expressamente submetido à Procuradoria Jurídica para análise de eventual **substituição, convalidação, saneamento ou outra providência juridicamente cabível**, a fim de evitar duplicidade de instrumentos ou inconsistência formal no histórico contratual.

5. Conclusões objetivas

1. A relação veiculada pelo Contrato nº 205/2023, tal como formalizada nos autos, é de **contratação direta de serviços específicos do CIGA**, e não de contrato de rateio.
2. A aplicação do valor do exercício de 2026 decorre de **cláusula contratual expressa (cláusulas 7.3 e 7.4)** e da Resolução CIGA nº 304/2025, que fixou a tabela correspondente.
3. Os pagamentos realizados no exercício de **2025 permanecem restritos àquele exercício** e não são objeto de reabertura ou recomposição nesta manifestação.
4. Para o período de **janeiro/2026 a junho/2026**, adota-se o valor mensal de **R\$ 2.252,45**, totalizando **R\$ 13.514,70** para as **seis competências mensais** consideradas nos autos. Registre-se, contudo, que o valor global anual de **R\$ 27.029,40**, previsto na resolução do CIGA para o exercício de **2026**, somente será integralmente atingido caso haja **novo aditamento de prazo** ou outro instrumento juridicamente cabível que estenda a vigência contratual até **31/12/2026**. Sem essa prorrogação, a aplicação da tabela de 2026 deve permanecer limitada ao período efetivamente abrangido pela vigência contratual então existente. De igual modo, eventual extensão da relação contratual para além de **31/12/2026** exigirá nova disciplina financeira aplicável ao exercício subsequente, não se projetando automaticamente o valor anual fixado para 2026. A alteração em exame



constitui **reajuste/atualização contratual prevista no próprio instrumento**, e não revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

Observação importante: o valor anual fixado pelo CIGA para 2026 constitui parâmetro financeiro vinculado ao respectivo exercício, razão pela qual sua utilização integral pressupõe a coincidência entre a vigência contratual e o período compreendido entre **1º/1/2026 e 31/12/2026**. Na ausência de vigência contratual por todo esse intervalo, a aplicação deve ocorrer de forma proporcional às competências efetivamente cobertas pelo ajuste.

5. Por força do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, a formalização adequada é por **apostila, e não por termo aditivo**.
6. O Processo 1DOC nº 3.425 deve ser instruído com esta Nota Técnica, com a minuta de apostila e com a remessa subsequente à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

6. Encaminhamento sugerido

- sobrestar a tramitação do instrumento concebido como “Termo Aditivo”, convertendo-se a formalização para **apostila**;
- manter nos autos a documentação já coligida, especialmente o Contrato nº 205/2023, o 3º Termo Aditivo, a Lei Municipal nº 2.694/2017, a ata/ato do CIGA referente aos valores de 2026 e a Resolução CIGA nº 304/2025;
- certificar, pela unidade gestora/fiscal, que o exercício de 2025 não será reprocessado e que o valor aplicável a partir de janeiro de 2026 será o constante da tabela CIGA 2026;
- juntar a **minuta de apostila** anexa a esta Nota Técnica, apenas a título de sugestão;
- submeter os autos à Procuradoria Jurídica do Município, para emissão de parecer sobre a legalidade da solução administrativa, inclusive quanto a eventual saneamento do instrumento aditivo já constante dos autos, se houver;



- após o parecer jurídico favorável, caso assim entenda, colher a assinatura da autoridade competente, providenciar o apostilamento, a atualização do saldo/empenho e as publicações cabíveis.

7. Fundamentos normativos e documentais considerados

- Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente arts. 2º, § 1º, incisos I e III, e 8º;
- Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente art. 18;
- Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente art. 24, XVI, e art. 65, § 8º;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 191 e 193, II;
- Lei Municipal nº 2.694/2017;
- Contrato Administrativo nº 205/2023 e suas cláusulas 7.3 e 7.4;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2023;
- Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025, e documentos correlatos do exercício de 2026;
- Documentos juntados no Processo Administrativo nº 3.425, em trâmite no sistema 1DOC.

É a Nota Técnica.

Juazeiro/BA, 17 de março de 2026.

ELIAQUIM SANTOS COSTA
Diretor de Contratos



PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATO Nº 205/2023

CONTRATANTE: Município de Juazeiro - BA

CONTRATADA: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga

OBJETO: Atualização dos valores de contraprestação financeira referente aos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação prestados pelo Ciga, conforme Tabelas de Preços vigentes para o Exercício 2026, nos termos das Resoluções Ciga n.º 304, de 1º de agosto de 2025 e 306, de 7 de agosto de 2025, expedidas por seu Presidente, decorrente de deliberação de sua Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, forte nas disposições legais e contratuais vigentes.

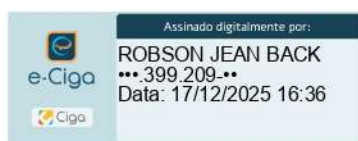
DO VALOR ATUALIZADO: A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do serviço constante no CONTRATO N.º 205/2023, para o Exercício de 2026, fica conforme abaixo:

1. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional Fora de SC – CIGA Simples fora SC – R\$ 27.029,40

Sendo o **valor mensal de R\$ 2.252,45 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**

Hora técnica no valor de R\$ 263,81, nos casos demandados para atendimento “in loco” e/ou customizações específicas nas soluções disponibilizadas.

Juazeiro/Ba , 17 de Dezembro de 2025.



Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA



PUBLICAÇÃO

**Nº 7458800: RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO
DE 2025**

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7458800>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos sistemas disponibilizados durante o Exercício 2026, e dá outras providências.

Considerando que a 40ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga, realizada de 24 a 30 de julho de 2025, de forma virtual, definiu os valores, para o Exercício de 2026, referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, conforme Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária do Ciga, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 1º de agosto de 2025 (Nº 7457256: ATA DA QUADRAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA - VIRTUAL – 30.07.2025). O detalhamento dos valores aprovados pela referida Assembleia Geral, bem como os respectivos materiais e as cédulas de votação estão no Processo Administrativo Eletrônico nº 176/2025;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Ciga,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os valores referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, para os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação atinentes aos sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (Ciga Diário-DOM/SC), Gestão do Simples Nacional (Ciga Simples), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (Ciga Cim), Gestão de Obras (Ciga Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT), Sistema de Processo Eletrônico (e-Ciga), Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (Ciga Câmara - Versão 2.0) e Sistema Ciga Geo para o Exercício de 2026, conforme tabelas constantes dos Anexos I ao XI, que integram a presente Resolução.

§1º Para os consórcios públicos contratantes do Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT) e do Sistema de Gestão de Obras (Ciga Obras) para os seus entes consorciados que utilizarão o sistema, o valor a ser pago ao Ciga será o somatório do valor individual de cada município.



§2º Para os consórcios públicos contratantes do Sistema de Gestão de Obras (Ciga Obras) apenas para o seu uso interno, o valor a ser pago ao Ciga será o equivalente a faixa de sua cidade sede.

§3º Para os consórcios públicos contratantes do Sistema Ciga Geo apenas para o seu uso interno, o valor a ser pago ao Ciga de mensalidade será o equivalente a faixa de valor correspondente ao FPM 0,6, e o valor de implantação e treinamento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para esta mesma faixa, independentemente do número total de habitantes dos seus municípios consorciados.

Art. 2º Determinar o valor da hora técnica do Ciga de R\$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) nos casos demandados para atendimento "*in loco*" e/ou customizações específicas nas soluções disponibilizadas.

Art. 3º O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo único. A contratação da solução identificada no *caput* abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo 1º, quando os valores forem definidos com base no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerar-se-á o coeficiente de Capitais de Estados igual a 4,0.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, e deve ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Ciga, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do Ciga.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 1º de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

EMERSON MAAS

Presidente do Ciga

Prefeito de Mafra (SC)



ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DIÁRIO (DOM/SC)

EXERCÍCIO DE 2026

Faixas	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 506,48	R\$ 6.077,76
2	0,8	R\$ 611,72	R\$ 7.340,64
3	1,0	R\$ 736,70	R\$ 8.840,40
4	1,2	R\$ 855,10	R\$ 10.261,20
5	1,4	R\$ 993,23	R\$ 11.918,76
6	1,6	R\$ 1.091,90	R\$ 13.102,80
7	1,8	R\$ 1.216,87	R\$ 14.602,44
8	2,0	R\$ 1.479,98	R\$ 17.759,76
9	2,2	R\$ 1.716,77	R\$ 20.601,24
10	2,4	R\$ 1.953,57	R\$ 23.442,84
11	2,6	R\$ 2.203,52	R\$ 26.442,24
12	2,8	R\$ 2.440,32	R\$ 29.283,84
13	3,0	R\$ 2.927,07	R\$ 35.124,84
14	3,2	R\$ 3.446,71	R\$ 41.360,52
15	3,4	R\$ 3.913,72	R\$ 46.964,64
16	3,6	R\$ 4.407,05	R\$ 52.884,60
17	3,8	R\$ 4.900,37	R\$ 58.804,44
18	4,0	R\$ 5.367,39	R\$ 64.408,68



ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DIÁRIO (DOM/SC) - CÂMARAS DE VEREADORES (PREFEITURAS NÃO CONTRATANTES DO CIGA DIÁRIO)

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 147,51	R\$ 1.770,12
2	0,8	R\$ 178,18	R\$ 2.138,16
3	1,0	R\$ 214,58	R\$ 2.574,96
4	1,2	R\$ 249,05	R\$ 2.988,60
5	1,4	R\$ 289,29	R\$ 3.471,48
6	1,6	R\$ 318,03	R\$ 3.816,36
7	1,8	R\$ 354,43	R\$ 4.253,16
8	2,0	R\$ 431,07	R\$ 5.172,84
9	2,2	R\$ 500,04	R\$ 6.000,48
10	2,4	R\$ 569,01	R\$ 6.828,12
11	2,6	R\$ 641,81	R\$ 7.701,72
12	2,8	R\$ 710,77	R\$ 8.529,24
13	3,0	R\$ 852,54	R\$ 10.230,48
14	3,2	R\$ 1.003,89	R\$ 12.046,68
15	3,4	R\$ 1.139,91	R\$ 13.678,92
16	3,6	R\$ 1.283,60	R\$ 15.403,20
17	3,8	R\$ 1.427,30	R\$ 17.127,60
18	4,0	R\$ 1.563,31	R\$ 18.759,72



ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 218,88	R\$ 2.626,56
2	0,8	R\$ 257,67	R\$ 3.092,04
3	1,0	R\$ 330,05	R\$ 3.960,60
4	1,2	R\$ 382,16	R\$ 4.585,92
5	1,4	R\$ 434,28	R\$ 5.211,36
6	1,6	R\$ 541,40	R\$ 6.496,80
7	1,8	R\$ 628,25	R\$ 7.539,00
8	2,0	R\$ 764,33	R\$ 9.171,96
9	2,2	R\$ 862,76	R\$ 10.353,12
10	2,4	R\$ 984,36	R\$ 11.812,32
11	2,6	R\$ 1.094,38	R\$ 13.132,56
12	2,8	R\$ 1.192,81	R\$ 14.313,72
13	3,0	R\$ 1.331,78	R\$ 15.981,36
14	3,2	R\$ 1.418,64	R\$ 17.023,68
15	3,4	R\$ 1.650,25	R\$ 19.803,00
16	3,6	R\$ 1.852,91	R\$ 22.234,92
17	3,8	R\$ 2.084,53	R\$ 25.014,36
18	4,0	R\$ 2.287,19	R\$ 27.446,28



ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL MUNICÍPIOS DE FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	N.º Habitantes	Valor Mensal	Valor Anual
1	Até 5.000	R\$ 272,15	R\$ 3.265,80
2	De 5.001 até 10.000	R\$ 538,50	R\$ 6.462,00
3	De 10.001 até 20.000	R\$ 856,97	R\$ 10.283,64
4	De 20.001 até 50.000	R\$ 1.181,23	R\$ 14.174,76
5	De 50.001 até 100.000	R\$ 1.603,93	R\$ 19.247,16
6	De 100.001 até 250.000	R\$ 2.252,45	R\$ 27.029,40
7	De 250.001 até de 500.000	R\$ 3.039,93	R\$ 36.479,16
8	De 500.001 até 750.000	R\$ 4.313,81	R\$ 51.765,72
9	Acima de 750.000	R\$ 0,07 x N.º Habitantes	R\$ 0,84 x N.º Habitantes



ANEXO V

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	IPM até	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,075	R\$ 79,37	R\$ 952,44
2	0,100	R\$ 93,80	R\$ 1.125,60
3	0,125	R\$ 119,05	R\$ 1.428,60
4	0,150	R\$ 137,09	R\$ 1.645,08
5	0,175	R\$ 155,13	R\$ 1.861,56
6	0,200	R\$ 198,42	R\$ 2.381,04
7	0,250	R\$ 227,28	R\$ 2.727,36
8	0,300	R\$ 277,79	R\$ 3.333,48
9	0,350	R\$ 313,87	R\$ 3.766,44
10	0,400	R\$ 357,16	R\$ 4.285,92
11	0,500	R\$ 396,84	R\$ 4.762,08
12	0,750	R\$ 436,53	R\$ 5.238,36
13	1,000	R\$ 472,61	R\$ 5.671,32
14	1,500	R\$ 512,29	R\$ 6.147,48
15	2,000	R\$ 591,66	R\$ 7.099,92
16	3,000	R\$ 667,42	R\$ 8.009,04
17	5,000	R\$ 750,40	R\$ 9.004,80
18	10,00	R\$ 829,77	R\$ 9.957,24



ANEXO VI

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Faixa Populacional	Valor Mensal	Valor Anual
1	Até 15.000	R\$ 230,38	R\$ 2.764,56
2	De 15.001 a 30.000	R\$ 438,30	R\$ 5.259,60
3	De 30.001 até 300.000	R\$ 0,023 x N.º Habitantes	R\$ 0,276 x N.º Habitantes
4	De 300.001 até 700.000	R\$ 0,015 x N.º Habitantes	R\$ 0,180 x N.º Habitantes
5	De 700.001 até 1.000.000	R\$ 0,014 x N.º Habitantes	R\$ 0,168 x N.º Habitantes



ANEXO VII

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SINPAT

EXERCÍCIO DE 2026

N.º Habitantes	Valor Mensal	Valor Anual
Até 15.000	R\$ 215,33	R\$ 2.583,96
De 15.001 a 30.000	R\$ 0,2308 x N.º Habitantes	R\$ 2,7696 x N.º Habitantes
Acima de 30.000	R\$ 0,1828 x N.º Habitantes	R\$ 2,1936 x N.º Habitantes



ANEXO VIII

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO – E-CIGA

PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	Coeficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 1.000,47	R\$ 12.005,64
2	0,8	R\$ 1.200,56	R\$ 14.406,72
3	1,0	R\$ 1.440,67	R\$ 17.288,04
4	1,2	R\$ 1.720,80	R\$ 20.649,60
5	1,4	R\$ 2.000,94	R\$ 24.011,28
6	1,6	R\$ 2.201,03	R\$ 26.412,36
7	1,8	R\$ 2.481,16	R\$ 29.773,92
8	2,0	R\$ 3.001,40	R\$ 36.016,80
9	2,2	R\$ 3.481,63	R\$ 41.779,56
10	2,4	R\$ 3.961,85	R\$ 47.542,20
11	2,6	R\$ 4.442,08	R\$ 53.304,96
12	2,8	R\$ 4.962,32	R\$ 59.547,84
13	3,0	R\$ 5.922,77	R\$ 71.073,24
14	3,2	R\$ 6.883,22	R\$ 82.598,64
15	3,4	R\$ 7.963,72	R\$ 95.564,64
16	3,6	R\$ 8.924,17	R\$ 107.090,04
17	3,8	R\$ 9.924,64	R\$ 119.095,68
18	4,0 (até 200.000 habitantes)	R\$ 10.925,11	R\$ 131.101,32
19	4,0 (de 200.001 até 400.000 habitantes)	R\$ 13.126,14	R\$ 157.513,68
20	4,0 (de 400.001 até 600.000 habitantes)	R\$ 17.408,14	R\$ 208.897,68
21	4,0 (de 600.001 até 800.000 habitantes)	R\$ 22.610,58	R\$ 271.326,96
22	4,0 (de 800.001 até 1.000.000 habitantes)	R\$ 29.413,76	R\$ 352.965,12

Valor por consumo para cada Terabyte utilizado (isenção do primeiro Terabyte)

Valor mensal por TB	Valor anual
R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



ANEXO IX

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO – E-CIGA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS (Exceto Prefeituras)

EXERCÍCIO DE 2026

Valor Mensal	Valor Anual
R\$ 1.000,47	R\$ 12.005,64

Valor por consumo para cada Terabyte utilizado (isenção do primeiro Terabyte)

Valor mensal por TB	Valor anual
R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



ANEXO X

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES - CIGA CÂMARA - VERSÃO 2.0

EXERCÍCIO DE 2026

Quantidade de Vereadores	Valor Mensal – Portal e Processo Legislativo	Valor Mensal – Protocolo e Processo Digital	Valor Mensal – Votação Eletrônica Offline
9	R\$ 861,83	R\$ 182,19	R\$ 252,24
10 a 15	R\$ 1.009,17	R\$ 183,58	R\$ 266,26
16 a 25	R\$ 4.249,87	R\$ 183,58	R\$ 280,26
26 a 35	R\$ 5.156,70	R\$ 183,58	R\$ 294,28
Mais de 35	R\$ 6.413,87	R\$ 183,58	R\$ 308,29

Quantidade de Vereadores	Implantação e Treinamento	Migração de Dados
	(Valor máximo estimado) Parcela única	(Valor máximo estimado) Parcela única
9	R\$ 951,83	R\$ 951,83
10 a 15	R\$ 1.089,88	R\$ 1.089,88
16 a 25	R\$ 2.421,02	R\$ 2.432,15
26 a 35	R\$ 2.470,40	R\$ 2.460,39
Mais de 35	R\$ 4.830,99	R\$ 4.830,99

Valor da Hora Técnica	R\$ 101,02
------------------------------	------------



ANEXO XI

TABELA DE VALORES DO SISTEMA CIGA GEO

EXERCÍCIO DE 2026

Faixa	FPM	Valor de Implantação e Treinamento (Parcela única)	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 25.113,67	R\$ 1.897,80	R\$ 22.773,60
2	0,8	R\$ 28.766,96	R\$ 2.066,49	R\$ 24.797,88
3	1,0	R\$ 33.996,17	R\$ 2.340,62	R\$ 28.087,44
4	1,2	R\$ 39.843,40	R\$ 2.699,09	R\$ 32.389,08
5	1,4	R\$ 46.920,77	R\$ 3.057,57	R\$ 36.690,84
6	1,6	R\$ 56.424,22	R\$ 3.331,69	R\$ 39.980,28
7	1,8	R\$ 66.711,24	R\$ 3.879,95	R\$ 46.559,40
8	2,0	R\$ 72.435,05	R\$ 4.196,25	R\$ 50.355,00
9	2,2	R\$ 78.158,87	R\$ 4.491,46	R\$ 53.897,52
10	2,4	R\$ 91.038,42	R\$ 4.955,37	R\$ 59.464,44
11	2,6	R\$ 98.065,37	R\$ 5.208,41	R\$ 62.500,92
12	2,8	R\$ 105.092,32	R\$ 5.482,54	R\$ 65.790,48
13	3,0	R\$ 111.316,30	R\$ 5.904,27	R\$ 70.851,24
14	3,2	R\$ 117.540,28	R\$ 6.220,57	R\$ 74.646,84
15	3,4	R\$ 123.764,26	R\$ 6.642,30	R\$ 79.707,60
16	3,6	R\$ 131.045,71	R\$ 6.853,17	R\$ 82.238,04
17	3,8	R\$ 138.327,15	R\$ 7.169,47	R\$ 86.033,64
18	4,0 (até 500.000 habitantes)	R\$ 145.608,59	R\$ 7.380,34	R\$ 88.564,08
19	4,0 (de 500.001 até 1.000.000 habitantes)	R\$ 218.412,88	R\$ 11.175,94	R\$ 134.111,28
20	4,0 (de 1.000.001 até 1.500.000 habitantes)	R\$ 291.217,18	R\$ 14.760,67	R\$ 177.128,04
21	4,0 (de 1.500.001 até 2.000.000 habitantes)	R\$ 364.021,48	R\$ 18.556,27	R\$ 222.675,24
22	4,0 (de 2.000.001 até 2.500.000 habitantes)	R\$ 436.825,77	R\$ 22.351,88	R\$ 268.222,56
23	4,0 (de 2.500.001 até 3.000.000 habitantes)	R\$ 509.630,06	R\$ 26.147,48	R\$ 313.769,76

Valor da Hora Técnica	R\$ 154,27
------------------------------	------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:30 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **E0D6.5095.9664.9FF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Processo: 17378e26 - Doc: 3414 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/06/2026 14:27:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5e5b8962-9c4b-413f-b416-636c635a8da

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**

CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140135173353**

Data de emissão: **06/04/2026 08:53:21**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLZUQGGEICLZHAB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 08 de Janeiro de 2026



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.503/0001-12
Razão Social: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 102 / CANTO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032803301555513261

Informação obtida em 13/04/2026 15:20:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Certidão nº: 38908113/2026

Expedição: 13/04/2026, às 15:21:37

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DC0-CAF3-69A3-EFE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 27/03/2026 11:43:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3DC0-CAF3-69A3-EFE9>